



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Concorrência Pública nº 002/2020.**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresas Vencedoras: **Construtora Gomes da Silva Ltda ME – 09.526.366/0001-73.**

Objeto: **Contratação de empresa para recuperação de 34 Km de estradas vicinais, trecho da PA-108 até a Vila de Cristal no Município de Viseu/PA. Conforme convênio nº 075/2020 – SETRAN.**

### I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2020, que tem como objeto **Contratação de empresa para recuperação 34 Km de estradas vicinais, trecho da PA-108 até a Vila de Cristal no município de Viseu/PA. Conforme convênio nº 075/2020 – SETRAN.**

### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei Geral de Licitação nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, Decreto 10.273/2020, além das regras constantes no Edital.

1/4



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 0220/2020/GAB - solicitando a abertura de processo licitatório para o objeto em epígrafe – fl. 001;
- Ofício nº 0140/2020/SO – e seus Anexos – fls. 010/013;
- Memorial Descritivo – fls. 014/075;
- Despacho da CPL a Contabilidade – Solicitação de dotação orçamentária – fl. 076;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 077;
- Declaração de Adequação Orçamentária – fl. 079;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 080;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fls. 081;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Concorrência Pública – fls. 085;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 087/168;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 170/178;
- Edital e seus anexos – fls. 180/261;
- Publicação do Aviso de Licitação Concorrência Pública 002/2020 – fls. 263/265;
- Credenciamento – fls. 267/328;
- Documento de Habilitação da Empresa São Benedito Eireli – fls. 330/460;
- Documento de Habilitação da Empresa Norte Alfa Eireli EPP – fls. 462/525;
- Documento de Habilitação da Empresa Gomes da Silva Ltda – fls. 527/617;
- Autenticidades de Certidões – fls. 619/655;
- Ata da Sessão em: 02/10/2020 – fls. 657/659;
- Análise das Alegações – fls. 662/664;
- E-mail de comunicação – fls. 666/669;
- Resposta da Empresa São Benedito Eireli – e-mail – fl. 671;
- Aviso de designação de nova data de abertura nos termos da ata – fls. 674;
- Proposta de Preços – fls. 676/702;
- Ata de reabertura de sessão em: 09/10/2020 – fls. 738/743;

2/4





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Parecer da Secretaria Municipal de Obras – Legalidade da Proposta da empresa Construtora Gomes da Silva – fl. 744;
- Parecer da Secretaria Municipal de Obras – Considerando Inapta a concorrer ao processo a empresa Construtora São Benedito Eireli, possuem valores inferiores à 70% da planilha base da administração – fl. 745
- E-mail Comunicando a empresa São Benedito do parecer pela inexecuibilidade – fls. 748/749.
- Memorando nº 226/2020/SO – Ratificação de Parecer – fls. 751/754,
- Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 759/765;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação.

O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Participaram do Certame as empresas Construtora São Benedito Eireli, Construtora Norte Alfa Ltda EPP, e a Construtora Gomes da Silva Ltda ME. Sendo que após análise de documentos a empresa Construtora Norte Alfa Ltda EPP, foi inabilitada do Certame, já a Construtora São Benedito Eireli foi considerada Inapta a concorrer, possuem valores inferiores a 70% da Planilha Base de acordo com a análise do Setor de Engenharia como consta em Parecer nas fls. 745 a 747 do Processo Licitatório.

Sagrou-se vencedora a empresa CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA ME, CNPJ: 09.526.366/0001-73, com proposta final no total de R\$ 3.273.740,01 (Três milhões duzentos e setenta e três mil setecentos e quarenta reais e um centavos).

#### IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

3/4



## V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria, diante do exposto conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico foi Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo licitatório Concorrência Pública 002/2020, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 15 de Outubro de 2020.

**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020